



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 49.677.917/0001/14, representada neste ato por seu presidente, **DANIEL DAVID**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS**, Engenheiro, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo geral nº 56/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa e/ou profissional especializado em Engenharia para elaboração do Projeto Corretivo do Sistema Fotovoltaico existente na Câmara Municipal para geração de energia elétrica. Com a entrega dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas e outros.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação são 60 (sessenta dias), com início em 03/04/2024 e término em 01/06/2024.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.884,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contados da data do orçamento estimado em 27/02/2024.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SISCAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de regularidade do FGTS- CRF; e 5) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais e contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
- iv) **Multa**;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação atendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, está previsto no orçamento corrente, na dotação abaixo discriminada:

010310001.2.001 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, bem como, pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual é aquele nomeado conforme Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 03 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

PELO CONTRATADO:

JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS

Contratado

1.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Matrícula 49-3

TESTEMUNHAS:

2.

THIAGO RUVIERI DELALÍBERA

Matrícula 51-5



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADO: JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS

CONTRATO Nº: 01/2024

OBJETO: É a Contratação de empresa e/ou profissional especializado em Engenharia para elaboração do Projeto Corretivo do Sistema Fotovoltaico existente na Câmara Municipal para geração de energia elétrica. Com a entrega dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas e outros.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, 03 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO GERAL Nº 56/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: JOSNEI MAR FERREIRA DE FREITAS

Engenheiro

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

Assinatura: _____



Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

EDITAL Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SERGIO ADRIANO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faz saber aos Senhores Vereadores que de conformidade com o §2º, do art. 25, da Lei Orgânica do Município, ficam convocados no dia 04 de abril de 2024, às 17h, para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se em sua sede, com a finalidade de:

- Serem apreciados em discussão e votação única o Projeto de Lei nº 74/2024; Projeto de Lei Complementar nº 15/2024; Projeto de Lei Complementar nº 17/2024; Projeto de Lei nº 53/2024.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 03 de abril de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 03 de abril de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

ASSINATURA: 22 de março de 2024.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS, Engenheiro (Contratado)

DANIEL DAVID

Presidente

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PROCESSO GERAL Nº 56/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS

CPF Nº 109.304.838-71

OBJETO: Contratação de empresa e/ou profissional especializado em Engenharia para elaboração do Projeto Corretivo do Sistema Fotovoltaico existente na Câmara Municipal para geração de energia elétrica. Com a entrega dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas e outros.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R\$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: Início em 22/03/2024 e término em 20/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010310001.2.001 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Considerando a publicação do Extrato de Contrato, de 3 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Votuporanga, Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Ano IX, Edição nº 2099, Quinta-feira, 04 de abril de 2024, Página 12, Caderno do Poder Legislativo, Licitações e Contratos-Extrato, **ONDE SE LÊ:** "Vigência: início em 22/03/2024 e término em 20/05/2024 e Assinatura: 22 de março de 2024;"

LEIA-SE: "Vigência: Início em 03/04/2024 e término em 01/06/2024, Assinatura: 03 de abril de 2024".

Votuporanga, 04 de abril de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente Da Câmara Municipal

Errata

ATO OFICIAL

ERRATA

Considerando a publicação do Edital nº 1, de 3 de abril de 2024 de Convocação de Sessão Extraordinária publicado no Diário Oficial do Município de Votuporanga, Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Ano IX, Edição nº 2099, Quinta-feira, 04 de abril de 2024, Página 12, Caderno do Poder Legislativo, Atos Oficiais, **ONDE SE LÊ:** "SERGIO ADRIANO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:";

LEIA-SE: "DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:".

Votuporanga, 04 de abril de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente Da Câmara Municipal